

SEFAZ
SECRETARIA DA
FAZENDA



GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com Responsabilidade

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) DE GOIÁS

Versão 1.1

.....	1
INTRODUÇÃO.....	1
1. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS EMPRESAS.....	2
1.1. Informações Adicionais.....	2
1.2. Controle de utilização de créditos fiscais.....	3
1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210.....	5
1.3. Protege.....	6
2. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A ALGUMAS EMPRESAS.....	8
2.1. Fomentar, Produzir e Microproduzir.....	8
2.1.1. Apuração do imposto.....	8
2.1.2 Detalhamento dos recolhimentos.....	10
2.2. Centroproduzir.....	11
3. REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS	12
3.1 - Transferência de crédito acumulado do ICMS	12
3.2 – Crédito das empresas optantes do Simples Nacional.....	14

INTRODUÇÃO

Este Guia visa orientar a geração, em arquivo digital, dos dados concernentes à Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelo contribuinte do ICMS inscrito no cadastro de contribuintes de Goiás e esclarecer aspectos referentes à apresentação dos registros e conteúdo de alguns campos, com relação às situações específicas da legislação tributária goiana. Essas informações são complementares ao Guia do usuário da EFD, que se encontra disponível para *download* no site da Secretária da Receita Federal do Brasil, e que apresenta também orientações e esclarecimentos genéricos a respeito do conteúdo dos campos e registros que compõem a EFD.

A orientação integral sobre a estrutura e apresentação do arquivo magnético para entrega ao Fisco deve ser buscada no **Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD** anexo ao ATO COTEPE/ICMS Nº 09, de 18 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, que também está disponível para *download* no *site* citado anteriormente.

Ainda que alguns registros e/ou campos não contenham regras específicas de validação de conteúdo ou de obrigatoriedade, esta ausência não dispensa, em nenhuma hipótese, a apresentação de dados existentes nos documentos e/ou de informação exigida pela SEFAZ/GO. Em regra, se existir a informação, o contribuinte está obrigado a prestá-la. A omissão ou divergência de informação acarretará penalidades e a obrigatoriedade de reapresentação do arquivo conforme dispuser a legislação.

Os códigos de ajustes e os declaratórios citados nos exemplos desse guia podem não corresponder exatamente aos códigos em vigor na SEFAZ/GO. Todos os códigos em vigor constam nas “tabelas externas”, que foram elaboradas pela SEFAZ, e estão incluídas no programa VALIDADOR. Essas tabelas são gravadas no computador do usuário quando da instalação do programa e podem ser consultadas.

1. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS EMPRESAS

1.1. Informações Adicionais

As informações constantes desse título deverão ser prestadas mensalmente por todos os contribuintes obrigados a EFD.

Deverão ser informados todos itens elencados abaixo, os quais foram descritos e codificados na tabela 5.2 – Tabela de informações adicionais da apuração, valores declaratórios, elaborada pela SEFAZ/GO. No arquivo da EFD, esses códigos são informados no registro E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS.

No período em que não houver informação a ser prestada para um determinado item, o registro E115 com o correspondente código deverá ser informado na EFD e o campo “VL_INF_ADIC” preenchido com zero (0).

Código Descrição

GO000059	Disponibilidades (Caixa/Bancos) – Inicial
----------	---

O valor da soma dos saldos das contas Caixa e Bancos Conta Movimento, existente no início do período informado, (em caso de valor **negativo** na conta Banco Conta Movimento e inexistência de numerário em caixa, informar zero).

GO000060	Disponibilidades (Caixa/Bancos) – Final
----------	---

O valor da soma dos saldos das contas Caixa e Bancos Conta Movimento, existente no final do período informado.

GO000061	Número de Empregados – Inicial
----------	--------------------------------

O número de empregados existente no estabelecimento, no início do período, conforme livro ou ficha de registro de empregados.

GO000062	Número de Empregados – Final
----------	------------------------------

O número de empregados existente no estabelecimento, no final do período, conforme livro ou ficha de registro de empregados.

GO000063	Tipo de Escrita (1=contábil, 2=fiscal e 3=ambas)
----------	---

Selecionar o tipo de escrita utilizada pelo contribuinte, 1- para escrita contábil, 2 – para escrita fiscal ou 3- se possuir escritas contábil e fiscal.

GO000064	Depósito Judicial
----------	-------------------

Deve ser informado o valor do Depósito em Juízo, eventualmente efetuado pelo contribuinte, em nome da SEFAZ-GO.

1.2. Controle de utilização de créditos fiscais

Nos casos em que a legislação tributaria estadual exigir o registro do crédito do ICMS na linha “OBSERVAÇÕES” do Livro Registro de Apuração do ICMS, em função da necessidade de se controlar a sua utilização, o contribuinte deverá usar os registros 1200 e 1210 da EFD, conforme modelo abaixo:

REGISTRO 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1200"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código de ajuste, conforme informado na Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	SLD_CRED	Saldo de créditos fiscais de períodos anteriores	N	-	02	O
04	CRÉD APR	Total de crédito apropriado no mês	N	-	02	O
05	CRED RECEB	Total de créditos recebidos por transferência	N	-	02	O
06	CRED UTIL	Total de créditos utilizados no período	N	-	02	O
07	SLD_CRED_FIM	Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte	N	-	02	O

REGISTRO 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "1210"	C	004	-	O
02	TIPO_UTIL	Tipo de utilização do crédito, conforme tabela indicada no item 5.5.	C	004*	-	O
03	NR_DOC	Número do documento utilizado na baixa de créditos	C	-	-	OC
04	VL_CRED_UTIL	Total de crédito utilizado	N	-	02	O

As informações contidas nos registros 1200 e 1210 são meramente DECLARATÓRIAS, ou seja, os valores lançados nesses dois registros não influenciam na apuração do ICMS.

Abaixo os procedimentos que o contribuinte deverá observar para registrar o recebimento de um crédito e a sua utilização.

A – No recebimento de crédito efetuar o lançamento no registro 1200: CONTROLE DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, utilizando o código de ajuste, conforme descrito na tabela 5.1.1, que corresponda ao crédito.

Exemplo: crédito outorgado apropriado (adquirido) no período referente ao valor constante do documento denominado “Cheque Moradia”, conforme Art. 11 inciso XXVII e §5º, inciso II, “e” do anexo IX do RCTE.

Nesse caso, o contribuinte deverá informar no registro 1200, no campo “COD_AJ_APUR” o código de ajuste GO020047- Crédito do cheque moradia, Art. 11, XXVII e §5º, inciso II, “e”, Anexo IX - RCTE - Reg. 1200, e no campo “CRED_APR” o valor total do crédito.

Observações:

- 1.Somente informar o crédito no campo “CRED_RECEB” se for oriundo de transferência;
- 2.O valor total do campo SLD_CRED_FIM corresponde à soma dos campos SLD_CRED + CRÉD_APR + CRED_RECEB menos o somatório do campo CRED_UTIL todos do registro 1200;
- 3.Havendo Saldo de crédito fiscal acumulado a transportar para o período seguinte (informação no campo SLD_CRED_FIM), no arquivo da EFD do período seguinte essa informação deverá constar no campo “SLD_CRED”.

B – Na utilização do crédito, efetuar o lançamento do registro 1210: UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – ICMS, informando no campo “VL_CRED_UTIL” o total de crédito utilizado para a situação descrita no item “A” e no campo “TIPO_UTIL” o código que descreve o tipo de utilização do crédito.

Exemplo: Considerando que o estabelecimento recebeu no período o valor equivalente à R\$ 1.000,00 em cheque moradia e utilizou apenas R\$ 400,00 para transferir a terceiros, o lançamento no registro 1210 deverá ser feito da seguinte forma:

No campo “TIPO_UTIL” informar o código correspondente à Transferência de crédito, conforme descrito na tabela 5.5, no campo “NR_DOC” - Número do documento utilizado na baixa de crédito, nesse caso o número do documento fiscal, e no campo “VL_CRED_UTIL” – Total de crédito utilizado, (o valor de R\$ 400,00).

Nos casos em que o contribuinte for utilizar o crédito para deduzir o saldo devedor do ICMS das operações próprias ou da substituição tributária deverá efetuar o lançamento de ajuste correspondentemente no registro E111 – AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS ou no registro E220 - AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, respectivamente, de acordo com os códigos de dedução disponíveis na tabela 5.1.1.

Exemplo: Utilização de R\$ 300,00 do crédito do cheque moradia para dedução do saldo devedor do ICMS referente às operações próprias.

Deverá ser informado no campo “COD_AJ_APUR” o código de ajuste (dedução) GO040024 e no campo “VL_AJ_APUR” o valor de R\$ 300,00, referente ao ajuste. Nesse caso específico, o campo “DESCR_COMPL_AJ” não precisará ser preenchido.

Observação:

1. Em regra, para alguns tipos de utilização do crédito (TIPO_UTIL) informados no registro 1210 não haverá necessidade de fazer o lançamento de ajuste no registro E111 (ICMS PRÓPRIO) ou no registro E220 (SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA), somente a sua baixa, através do lançamento no registro 1210, é suficiente, como por exemplo, a utilização do crédito em função de compensação com auto de infração, restituição do crédito em moeda, etc;

2. Atentar que na EFD existe o REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL que corresponde às informações lançadas na coluna “Observação” dos Livros Fiscais de Entradas, Saídas e de Apuração. Todas as “Observações” que não forem exigidas o seu controle nos registros 1200 e 1210, deverão ser informadas no registro 0460.

1.2.1. Créditos do ICMS que deverão ser informados nos registros 1200 e 1210

Os créditos descritos na tabela abaixo deverão ser registrados obrigatoriamente pelo contribuinte no registro 1200, quando de sua apropriação e recepção em transferência, e no registro 1210, quando de sua utilização, observado disposto no parágrafo seguinte.

Item	Descrição	Fundamentação Legal
1	Crédito outorgado referente ao valor constante do documento denominado “Cheque Moradia”, para o estabelecimento que fornecer a beneficiário do Programa Habitacional Morada Nova, mercadorias arroladas no anexo IX do RCTE.	RCTE - Art. 11, XXVII e § 5º, II, “e” - Anexo IX
2*	Crédito outorgado ao contribuinte de ICMS que apoiar financeiramente o PROTEGE.	RCTE - Art. 11, XXXVI - Anexo IX e Art. 9, I - Lei 14.469.
3*	Crédito outorgado ao contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente o PROESPORTE.	RCTE - Art. 11, XXXVII - Anexo IX
4*	Crédito outorgado ao contribuinte participante projeto cultural da Lei GOYAZES.	RCTE - Art. 11, XXII - Anexo IX
5	Pagamento antecipado do ICMS - saída interestadual.	IN 598/03 - Art. 340 § 1º IV
6	Outorg. ao industrial de veículo automotor com PRODUIR, a ser apropriado desde o início das atividades da indústria em Goiás, no valor investido em infra-estrutura.	RCTE - Art. 11, XXXVIII, “c” - Anexo IX
7	Ajuste pago por força de legislação em relação a percentual do ICMS apurado em período anterior.	IN 768/06 § 2º I e demais similares
8	Crédito especial/pré-operacional para investimento autorizado por TARE.	TARE

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) DE GOIÁS

9*	Normal relativo ao adicional de 2% na alíquota do ICMS, na operação ou a prestação sujeitas ao regime normal de tributação. PROTEGE.	CTE - Art. 27, § 5º e Art. 6 - IN 784/06
10	Outorgado ao industrial, beneficiário do PROODUZIR, que instalou, até 31 de dezembro de 2007, na região Norte de Goiás, industrialização do biodiesel, em até R\$ 6.000.000,00, no valor do investido em obras de infra-estrutura básica do empreendimento industrial.	RCTE - Art. 11, XLVIX - Anexo IX
11*	Normal do ICMS do DARE pago, ao regularizar a operação, não se efetuar dentro do período de apuração e emitir o documento fiscal também.	RCTE - Art. 141, § 2º
12*	Normal relativo ao valor pago, indevidamente, pelo erro de fato ocorrido na escrituração livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação, mediante escrituração no período de sua constatação.	RCTE - Art. 47, III, "a" e "b"
13	Cr. Out. ao industrial alcooleiro do FOMENTAR ou PRODUIR, na operação com álcool etílico anidro combustível.	RCTE - Art. 11, XXVI, anexo IX

Para o contribuinte que não é beneficiário de programa de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás, o registro dos créditos referente aos itens 2, 3, 4, 6, 9, 11 e 12 deverá ser feito no registro E111: AJUSTE/BENEFICIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, utilizando os códigos de ajustes a crédito discriminados na tabela 5.1.1.

1.3. Protege

A utilização dos benefícios fiscais contidos no Art. 1º, § 3º do anexo IX do RCTE é condicionada a que o contribuinte contribua com o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o montante da diferença entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício fiscal, para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS (Lei nº 14.469/03, art. 9, II e § 4º):

O contribuinte que usufruir desses benefícios deverá informar mensalmente o valor total da contribuição ao Protege, no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURACÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no anexo II deste guia.

Deverá ser gerado o registro E115, com valor da contribuição e seu respectivo código, somente no período em que houver utilização do benefício descrito na tabela 5.2.

2. SITUAÇÕES APLICÁVEIS A ALGUMAS EMPRESAS

2.1. Fomentar, Produzir e Microproduzir

Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir devem adotar os procedimentos estabelecidos nesse título.

As informações prestadas pelo contribuinte no relatório denominado “Demonstrativo da Apuração Mensal – Fomentar/Produzir/Microproduzir”, instituído pela Instrução Normativa Nº 885/2007-GSF, deverão ser informadas na EFD no REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATORIOS, conforme os códigos da tabela 5.2 – TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS, definidos no anexo I deste guia.

REGISTRO E115: INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURAÇÃO – VALORES DECLARATÓRIOS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E115"	C	004	-	O
02	COD_INF_ADIC	Código da informação adicional conforme tabela a ser definida pelas SEFAZ, conforme tabela definida no item 5.2.	C	008*	-	O
03	VL_INF_ADIC	Valor referente à informação adicional	N	-	02	O
04	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste	C	-	-	OC

O contribuinte deverá informar mensalmente todos os códigos relacionados no anexo I, havendo ou não movimentação no período. Não havendo valor a ser informado para um determinado código, preencher o correspondente campo “VL_INF_ADIC” com zero (0).

O campo “DESCR_COMPL_AJ” não precisará ser informado para os códigos descritos nesse título.

2.1.1. Apuração do imposto

Os estabelecimentos industriais enquadrados como beneficiários dos programas Fomentar, Produzir e Microproduzir, na apuração do imposto deverão utilizar os ajustes de dedução descritos na tabela 5.1.1 de acordo com a estrutura abaixo:

a) Abatimento/Deduções (a deduzir das operações não Incentivadas).

- Grupo de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções das operações NÃO ICENTIVADAS.

b)Abatimento/Deduções (a deduzir do ICMS Média).

- Grupo de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções do ICMS MÉDIA.

c)ICMS financiado.

- Grupo de ajuste que discrimina o valor do ICMS FINANCIADO, em regra, esse valor representará o percentual de 73% para as empresas do PRODUIR.

d)Abatimento/Deduções (a deduzir da parcela não financiada).

- Grupo de ajustes que discrimina os abatimentos ou deduções da parcela NÃO financiada.

e)Outros benefícios (TARE) – crédito especial para investimento (a deduzir da parcela não financiada).

- Grupo de ajustes que discrimina os outros benefícios concedidos por TARE, como o Crédito Especial para Investimento, que podem ser deduzidos da parcela NÃO financiada.

Os ajustes citados anteriormente deverão ser informados no registro E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, de acordo com os códigos da tabela 5.1.1 disponibilizados pela SEFAZ-GO.

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E111"	C	004	-	O
02	COD_AJ_APUR	Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela indicada no item 5.1.1.	C	008*	-	O
03	DESCR_COMPL_AJ	Descrição complementar do ajuste da apuração.	C	-	-	OC
04	VL_AJ_APUR	Valor do ajuste da apuração	N	-	02	O

Exemplo: Uma empresa apresentou saldo devedor de R\$ 15.000,00 no final do período, possui um saldo credor acumulado de R\$ 3.000,00, referente a cheque moradia, (esse valor foi informado no registro 1200 e 1210), que será utilizado para deduzir a parcela não financiada. O TARE relativo ao fomenar é de 70%.

Nesse caso, o arquivo da EFD deverá ter dois registros E111, com os seguintes códigos de ajustes de dedução:

GO040004 Dedução ICMS parcela não financiada – FOMENTAR/PRODUZIR, PROTEGE apoio financeiro. Reg. 1210;

GO040007 ICMS Financiado Oper. Incentivadas FOMENTAR/PRODUZIR.

Dessa forma, o total das deduções será de R\$ 13.500,00, equivalente a soma de R\$ 3.000,00 referente ao código GO040004 mais o valor do ICMS financiado de R\$ 10.500,00 (70% x 15.000,00) referente ao código GO040007.

O total do ICMS a recolher é de R\$ 1.500,00 (R\$ 15.000,00 – R\$ 13.500,00). Esse valor deverá ser informado no registro E116: OBRIGAÇÕES DO ICMS A RECOLHER – OPERAÇÕES PRÓPRIAS e detalhado conforme descrito no título seguinte.

Observação: os códigos a seguir:

GO000015	15. Deduções das Oper. Incentivadas (Linha 14 do Quadro da Apuração dos Saldos - LRA)
GO000037	37. Deduções das Oper. Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos - LRA)

apesar de constarem no demonstrativo de apuração mensal do fomentar/produzir, não deverão ser utilizados nos cálculos, tendo em vista que não há previsão legal para sua utilização, nesse caso preencher os campos com zero.

2.1.2 Detalhamento dos recolhimentos

Os pagamentos realizados ou a realizar, referentes à apuração do ICMS – Operações Próprias do período, deverão ser discriminados no registro E116, devendo ser informado, em função do tipo da receita relacionada à obrigação, os seguintes recolhimentos, caso existam:

- 1.ICMS a recolher por operações não incentivadas;
- 2.ICMS a recolher por Média do ICMS;
- 3.ICMS a recolher da parcela não financiada.

A descrição das receitas citadas anteriormente nos itens “a”, “b” e “c” deverá constar no registro E116 no campo “TXT_COMPL”.

Os valores a serem recolhidos deverão ser idênticos aos valores informados no “demonstrativo da apuração mensal do fomentar/produzir/microproduzir” retratado

na EFD através dos códigos descritos na tabela 5.2 - TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA APURACÃO, do anexo I.

2.2. Centroproduzir

Os estabelecimentos enquadrados como beneficiários do programa Centroproduzir devem adotar os procedimentos estabelecidos nesse título.

O financiamento, com base no imposto que o beneficiário tiver de recolher ao Tesouro Estadual, conforme lei 13.844/2001, deverá ser apurado separado por venda a contribuinte, na saída que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização e venda a consumidor final.

O valor total do financiamento deverá ser informado como dedução no REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFICIOS/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS, conforme códigos descritos da tabela 5.1.1 e exemplificados abaixo:

GO040009 ICMS financiado sobre operações destinadas a não contribuinte - CENTROPRODUZIR

- Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações destinadas a não contribuinte;

GO040008 ICMS financiado sobre operações destinadas a contribuinte - CENTROPRODUZIR

- Deverá ser utilizado esse ajuste de dedução caso exista, no período, ICMS financiado sobre operações destinadas a contribuinte;

3. REGISTRO DE OPERAÇÕES FISCAIS ESPECIAIS

Nesse item será descrito algumas operações fiscais da legislação estadual e os procedimentos para o seu registro na EFD.

3.1 - Transferência de crédito acumulado do ICMS

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 715/05-GSF, que disciplina a transferência de crédito do ICMS, **a nota fiscal de transferência é escriturada sem a indicação de quaisquer valores**. Dessa forma, em regra, na EFD o valor do crédito deve ser informado no REGISTRO C197:OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL, usando os códigos de ajustes próprios da tabela 5.3:

- a) À débito ou informativo, caso seja o remetente do crédito e, conforme a natureza do crédito a ser transferido, no registro 1210;
- b) À crédito ou informativo, caso seja o destinatário do crédito e, conforme a natureza do crédito a ser transferido, no registro 1200;

Observação:

De acordo com a natureza de alguns créditos do ICMS, a Legislação Estadual determina que o seu registro seja feito na linha observações do Livro Registro de Apuração do ICMS. Nesses casos, na EFD, o valor do crédito transferido ou recebido em transferência **deverá ser informado no REGISTRO C197 e também nos registros 1200 (na recepção do crédito) e 1210 (na transferência do crédito)**.

Além dos registros básicos que compõem a EFD, os seguintes deverão ser informados na transferência de crédito:

-REGISTRO 0450: TABELA DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO DOCUMENTO FISCAL, **preencher o campo TXT**, com as informações descritas no Art. 10, inciso III da Instrução Normativa.

-REGISTRO 0460: TABELA DE OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL, **preencher o campo TXT**, com as informações descritas no Art. 10, parágrafo 2º, inciso II da Instrução Normativa.

Exemplo de código criado pelo contribuinte para essa observação do livro fiscal:

Código	Descrição (campo TXT)
OBS001	TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS, conforme Art. 3º, I da IN 715/05-GSF, despacho autorizativo nº

-REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), **preencher o campo COD_SIT** - código da situação do documento fiscal, com o código 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica.

-REGISTRO C110: INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DA NOTA FISCAL (CÓDIGO 01, 1B, 04 e 55). Este registro tem por objetivo identificar os dados contidos no campo Informações Complementares da Nota Fiscal. Nesse caso, deverá ser informado o código da informação complementar do documento fiscal (campo 02 do Registro 0450).

-REGISTRO C190: REGISTRO ANALÍTICO DO DOCUMENTO, **preencher o campo** CFOP com código apropriado e o campo CST_ICMS com o código 090. Os demais campos do registro deverão ser preenchidos com zero.

-REGISTRO C195: OBSERVAÇÕES DO LANÇAMENTO FISCAL (CÓDIGO 01, 1B E 55) Este registro deve ser informado quando, em decorrência da legislação estadual, houver ajustes nos documentos fiscais. Nesse caso, deverá ser informado Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do Registro 0460).

-REGISTRO C197:OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL. **Preencher o campo** COD_AJ com o código correspondente à transferência de crédito e o campo VL_ICMS com o valor do crédito. Os demais campos não deverão ser preenchidos. Esse registro deverá sempre ser informado na transferência de crédito, mesmo que o crédito seja originário do REGISTRO 1200.

Abaixo, dois exemplos de registro de transferência de crédito previsto na Instrução Normativa nº 715/05-GSF, sendo o primeiro usando somente o registro C197 e o segundo usando os registros C197, 1200 e 1210.

1) O valor do crédito deverá ser informado no registro C197:

Art. 2º O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento no território do Estado pode compensar o saldo credor de um deles com o saldo devedor do outro (RCTE, art. 56-A).

Parágrafo único. A compensação do saldo devedor com o saldo credor dá-se por intermédio de transferência de crédito de um para outro estabelecimento do contribuinte.

a)Estabelecimento que está transferindo: deverá usar o código de ajuste à débito específico para identificar a operação (tabela 5.3):

Código	Descrição
GO40999023	Transferência de crédito acumulado em decorrência de saldo credor entre contribuintes que possuem mais de um estabelecimento; - RCTE - Art. 56-A

b)Estabelecimento que está recebendo: deverá usar o código de ajuste à crédito específico para identificar a operação (tabela 5.3):

Código	Descrição
GO10990027	Recebido em Transferência, de outro estabelecimento da própria empresa nos casos em que o contribuinte possuir mais de um estabelecimento no estado. - RCTE - Art. 56-A

2) O valor do crédito deverá ser informado nos registros C197, 1200 e 1210:

Art. 3º....

VIII - qualquer outro contribuinte localizado no Estado de Goiás, independente da existência de relação comercial, na hipótese de crédito outorgado concedido ao industrial de veículo automotor beneficiário do Programa PRODUIR, relativo ao investimento em obras civis e colocação das máquinas, dos equipamentos e das instalações do empreendimento industrial (RCTE, Anexo IX, art. 11, XXXVIII, § 16);

a) Estabelecimento que está transferindo: como esse crédito se encontra originariamente no REGISTRO 1200, primeiramente a sua baixa deverá ser feita no registro 1210 – utilização de créditos fiscais - ICMS, informando no campo VL_CRED_UTIL o valor total do crédito transferido, no campo TIPO_UTIL o código correspondente à Transferência de Crédito, conforme tabela 5.5, e no campo NR_DOC o número da nota fiscal de transferência.

Observação:

O valor do campo SLD_CRED_FIM informado no registro 1200 também deverá ser atualizado em função da utilização do crédito.

Em seguida, no REGISTRO C197, deverá ser informado o código correspondente à transferência no campo COD_AJ cujo reflexo na apuração ICMS seja informativo (3º caractere do código de ajuste da tabela 5.3 igual a 9), como descrito abaixo:

Código	Descrição
GO90999005	Transferência de cr. Out. ao industrial de veículo automotor com PRODUIR a ser apropriado desde o início das atividades da indústria em Goiás, no valor investido em infra-estrutura - RCTE - Art. 11, XXXVIII, "c", § 14 a 18 - Anexo IX. Reg. 1210.

Observação:

O estabelecimento que está recebendo o crédito, deverá informar o seu valor apenas no REGISTRO C197, de acordo com o código de ajuste à crédito descrito na tabela 5.3 para identificar a operação:

Código	Descrição
GO10999008	Recebido em Transferência, relativo ao saldo acumulado da aplicação do crédito outorgado ao industrial de veículo automotor beneficiário do PRODUIR, até 78.100.000,00, equivalente ao investimento. - RCTE - Art. 11, XXXVIII, "c", § 14 a 18 - Anexo IX.

3.2 – Crédito das empresas optantes do Simples Nacional

O contribuinte que receber nota fiscal com crédito informado no campo "Informações Complementares", na forma do §2º da Resolução 53/08 nº CGSN e art. 23 da Lei Complementar nº 123/06, deve escriturar o documento fiscal sem o destaque do crédito.

O valor do crédito deverá ser lançado em “outros créditos”, para tanto, na EFD o contribuinte utilizará o código de ajuste a crédito, próprio para essa operação, descrito na tabela 5.3 – Tabela de ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal.

Dessa forma, para cada documento fiscal haverá um registro C197 com o valor total do crédito informado no campo COD_AJ. Na devolução de mercadoria, também deverá ser informado o registro C197 com o código de ajuste específico do “estorno de crédito” descrito na tabela 5.3.

Obs.: Como a nota fiscal não tem o destaque no campo próprio do valor do ICMS nem da alíquota, **preencher o campo** COD_SIT - código da situação do documento fiscal, com o código 08 – Documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica no REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01).

Abaixo um exemplo de formação do código da tabela 5.3, que é criado por cada Unidade da Federação. O 3º caractere indica qual o reflexo na apuração do ICMS, “1” indica que o ajuste é de “outros créditos”.

UF	Reflexo na Apuração ICMS	Tipo de Apuração	Responsabilidade	Influência no Recolhimento	Origem da Tributação	Ajuste de ICMS	CÓDIGO
GO	1	2	0	1	0	000	GO12010000
	3º caractere						

Os detalhes da regra de formação dos códigos da tabela 5.3 estão disponíveis no ATO COTEPE ICMS nº 09/2008.

ANEXO I

Anexo I - Tabela 5.2, com os códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos beneficiários do Fomentar/Produzir e Microproduzir.

Código	Descrição
GO000001	1. Saídas das Operações Incentivadas
GO000002	2. Total das Saídas
GO000003	3. Percentual das Saídas das Operações Incentivadas $[(1/2) \times 100]$
GO000004	4. Créditos por Entradas
GO000005	5. Outros Créditos
GO000006	6. Estorno de Débitos
GO000007	7. Saldo Credor do Período Anterior
GO000008	8. Total dos Créditos do Período (4+5+6+7)
GO000009	9. Crédito para Operações Incentivadas $[(3 \times 8) / 100]$
GO000010	10. Crédito para Operações Não Incentivadas (8-9)
GO000011	11. Débito do ICMS das Operações Incentivadas
GO000012	12. Outros Débitos das Operações Incentivadas
GO000013	13. Estorno de Créditos das Operações Incentivadas
GO000014	14. Crédito para Operações Incentivadas (9)
GO000015	15. <i>Deduções das Oper. Incentivadas (Linha 14 do Quadro da Apuração dos Saldos - LRA)</i>
GO000016	16. Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas (43)
GO000017	17. Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas $[(11+12+13)-(14+15+16)]$
GO000018	18. ICMS por Média
GO000019	19. Deduções/Compensações - ICMS Média
GO000020	20. Saldo do ICMS a Pagar por Média (18-19)
GO000021	21. ICMS Base para Fomentar/Produzir (17-18)
GO000022	22. Percentagem do Financiamento
GO000023	23. ICMS Sujeito a Financiamento $[(21 \times 22) / 100]$
GO000024	24. ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo
GO000025	25. ICMS Financiada (23-24)
GO000026	26. Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (21-23)
GO000027	27. Deduções/Compensações - parcela não financiada
GO000028	28. Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada (26-27)
GO000029	29. Saldo Credor do Período - Op. incentivadas $[(14+15)-(11+12+13)]$
GO000030	30. Saldo Credor do Período (Op. Incentivadas) Utilizado nas Operações Não Incentivadas
GO000031	31. Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte - Oper. incentivadas(29-30)
GO000032	32. Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas
GO000033	33. Outros Débitos das Operações Não Incentivadas
GO000034	34. Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas
GO000035	35. ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo
GO000036	36. Crédito para Operações Não Incentivadas (10)
GO000037	37. <i>Deduções das Oper. Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos - LRA)</i>
GO000038	38. Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas (30)
GO000039	39. Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas $[(32+33+34+35)-(36+37+38)]$
GO000040	40. Deduções/Compensações - Sd. Devedor do ICMS das Oper. Não Incentivadas
GO000041	41. Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas (39-40)
GO000042	42. Saldo Credor do Período - Op. Não Incentivadas $[(36+37)-(32+33+34+35)]$
GO000043	43. Saldo Credor do Período (Op. Não Incentivadas) Utilizado nas Operações Incentivadas
GO000044	44. Saldo Credor a Transp para o Período Seguinte - Oper. Não Incentivadas(42-43)
GO000045	73. Total das Mercadorias Importadas
GO000046	74. Outros Acréscimos sobre Importação
GO000047	75. Total das Operações de Importação (73+74)
GO000048	76. Total das Entradas do Período
GO000049	77. Percentual das Operações de Importação $[(75/76) \times 100]$
GO000050	78. ICMS sobre Importação

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) DE GOIÁS

GO000051	79. Mercadorias Importadas Excedentes $\{[76x(77 - 30%)]/100\}$
GO000052	80. ICMS sobre Importação Excedente $[78x(79/75)]$
GO000053	81. ICMS sobre Importação Excedente Não Sujeito a Incentivo $[(80x22)/100]$
GO000054	82. ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo (78-80)
GO000055	83. ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada $\{[78x(100\% - 22)]/100\}$
GO000056	84. Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar (81+83)

ANEXO II

Anexo II – Tabela 5.2, com os códigos a serem utilizados pelos estabelecimentos condicionados ao recolhimento do PROTEGE GOIÁS.

Código	Descrição
GO000065	Crédito Outorg., para o estabelecimento que efetuar operação interestadual com achocolatado em pó; bebida láctea; creme de leite; doce de leite; iogurte; leite aromatizado, esterilizado (UHT), pasteurizado ou em pó; manteiga de leite; queijo, inclusive requeijão; soro de leite em pó; e óleo butírico de manteiga (butter oil), leite pré-concentrado integral e leite pré-concentrado desnatado, o percentual de 5% aplicado sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXXV do Anexo IX do RCTE
GO000066	Crédito Outorg., para o estabelecimento que efetuar as seguintes operações, o percentual a seguir especificado aplicado sobre o valor da base de cálculo correspondente. a) operação interna com leite em estado natural, pasteurizado ou esterilizado (UHT), 1% ; b) operação interestadual com feijão, 9%. Art. 11, XXXIV do Anexo IX do RCTE
GO000067	Crédito Outorg., para o estabelecimento distribuidor de empresa fabricante de aparelho, máquina, equipamento ou instrumento médico-hospitalar, produto farmacêutico, de perfumaria ou de toucador, preparado e preparação cosmética, constantes dos códigos da NBM/SH, ..., 9603 na saída interestadual com produto de fabricação própria, o equivalente à aplicação do percentual de 5,6% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXXII do Anexo IX do RCTE
GO000068	Crédito Outorg., para o estabelecimento industrializador de produto agrícola, o equivalente à aplicação de até 7% sobre o valor do produto agrícola produzido no Estado de Goiás efetivamente industrializado em estabelecimento seu localizado neste Estado. Art. 11, XXXI do Anexo IX do RCTE
GO000069	Crédito Outorg., para o estabelecimento remetente, na saída interestadual de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionados no Apêndice XII do Anexo IX-RCTE, o equivalente à aplicação de 5% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XXVIII do Anexo IX do RCTE
GO000070	Crédito Outorg., para industrial e comerciante atacadista na operação de saída de óleo vegetal comestível, em valor equivalente a 5% da respectiva base de cálculo. Art. 11, XXV do Anexo IX do RCTE
GO000071	Crédito Outorg., para o comerciante atacadista de medicamento, equivalente à aplicação de 4% sobre o valor da correspondente base de cálculo na saída interestadual com medicamento de uso humano destinado a comercialização, produção ou industrialização, mantido o sistema normal de compensação do imposto. Art. 11, XXIII do Anexo IX do RCTE
GO000072	Crédito Outorg., para o estabelecimento prestador do serviço de transporte de passageiro, o valor equivalente à aplicação dos percentuais previstos nas alíneas "a" e "b" do Art. 11-Anexo IX-RCTE, sobre o valor da respectiva base de cálculo na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de passageiro, inclusive de turismo e escolar. Art. 11, XX do Anexo IX do RCTE
GO000073	Crédito Outorg., para o estabelecimento remetente na operação interestadual com arroz, exceto com o em casca, o equivalente à aplicação de 9% sobre o valor da base de cálculo. Art. 11, XVIII do Anexo IX do RCTE
GO000074	Crédito Outorg., para o industrial fabricante de fertilizante, na operação interestadual que praticar com esse insumo agropecuário, o valor equivalente a 5% da respectiva base de cálculo. (Depende de TARE) Art. 11, IX do Anexo IX do RCTE
GO000075	Crédito Outorg., para o estabelecimento frigorífico ou abatedor, na saída para comercialização ou industrialização, de carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível resultantes do abate, em seu próprio estabelecimento de asinino, bovino, bufalino, eqüino e muar adquirido em operação interna com a redução de base de cálculo de que trata o inciso XIV do Art. 8º do Anexo IX-RCTE, o equivalente à aplicação de 9%, sobre o valor da respectiva base de cálculo. Art. 11, V do Anexo IX do RCTE
GO000076	Crédito Outorg., para os contribuintes industrial e comerciante atacadista, o equivalente ao percentual de 2% e 3%, respectivamente, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação. Art. 11, III do Anexo IX do RCTE
GO000077	Red. Base de Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do percentual equivalente a 15%, na saída interna de gasolina de aviação, ficando mantido o

GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) DE GOIÁS

	crédito. Art. 8, XXIX do Anexo IX do RCTE
GO000078	Red. Base de Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação o percentual equivalente a 7%, na saída interna de máquinas e equipamentos rodoviários, relacionados no Apêndice XII do Anexo IX-RCTE. Art. 8, XXVII do Anexo IX do RCTE
GO000079	Red. Base de Calc. na operação interna com os produtos especificados, de tal forma que resulte a aplicação do percentual equivalente a 17% sobre o valor da operação: b)-demais produtos constantes do Anexo I-RCTE, exceto armas e munições, para o contribuinte que aderir ao Programa Estadual de Combate à Comercialização ilegal de Mercadorias, mediante celebração de TARE. Art. 8, XXIII do Anexo IX do RCTE
GO000080	Red. Base de Calc. na saída interna com produto de informática, telecomunicação ou automação relacionado no Apêndice IV deste Anexo, de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7%, ficando mantido o crédito do imposto até o limite de 7%, devendo ser observado o disposto nas alíneas do mesmo art. Art. 8, XIII do Anexo IX do RCTE
GO000081	Red. Base de Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 7%, na operação interna de fornecimento de refeição, ficando mantido o crédito. Art. 8, XII do Anexo IX do RCTE
GO000082	Red. Base de Calc. de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10%, na saída interna realizada por contribuinte industrial ou comerciante atacadista que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito. Art. 8, VIII do Anexo IX do RCTE
GO000083	Isenção, mediante despacho individual concedido pelo Secretário da Fazenda, a operação de importação do exterior, inclusive em doação, dos bens relacionados nas alíneas "a", "b" e "c"- Art. 6º, LXXI-Anexo IX-RCTE, sem similar produzido no País, ou mesmo com similar para a entrada decorrente de doação, quando destinados a atividade de ensino, pesquisa ou prestação de serviço médico-hospitalar, adquiridos por pessoa natural ou jurídica. Art. 6, LXXI do Anexo IX do RCTE